



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas torna público, para conhecimento dos interessados que realizará dispensa de licitação, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso. O objeto da dispensa é a:

REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLDURAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO PERSONALIZADA DE PLACAS, QUADROS INSTITUCIONAIS E MATERIAIS DE HOMENAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

INÍCIO: 08/10/2026 09:00

FIM: 15/10/2026 09:00

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

PERÍODO DE LANCES

De 15/10/2026 às 09h01min

Até 15/10/2026 às 11h01min

EXCLUSIVO / EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

1. OBJETO

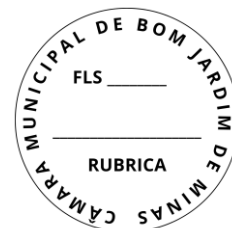
1.1 O objeto da presente DISPENSA é conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos: **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLDURAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO PERSONALIZADA DE PLACAS, QUADROS INSTITUCIONAIS E MATERIAIS DE HOMENAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS.**

1.2. A disputa será POR **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o fornecedor apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o lote de seu interesse, observadas integralmente as especificações exigidas para cada item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



1.4. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado global da contratação não ultrapassa o limite legalmente previsto para dispensa de licitação em razão do valor.

1.5. A publicação deste aviso será realizada previamente à contratação no sítio eletrônico oficial, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2. EXCLUSIVO / EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

2.1 O presente certame é exclusivo para a participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do valor estimado da contratação.

2.2 Somente poderão participar da disputa fornecedores enquadrados como ME/EPP ou equiparadas, devidamente comprovado nos termos da legislação vigente e conforme as disposições deste Aviso e do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação neste procedimento de contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da plataforma Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

3.2. Poderão participar os interessados que:

- a) estejam previamente credenciados no Portal de Compras Públicas;
- b) atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;
- c) atendam integralmente às exigências previstas neste Aviso e em seus anexos.

3.3. A empresa participante será inteiramente responsável por todas as transações efetuadas no sistema, seja por meio de seu representante legal, preposto ou procurador habilitado. A Administração e o provedor do sistema não se responsabilizam por uso indevido de senhas ou acessos não autorizados.

3.4. Estarão impedidos de participar, em qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente, inclusive nas formas previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III – pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou agente público envolvido no processo, ou que com eles tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, conforme definidos na Lei nº 6.404/1976, concorrendo no mesmo certame;

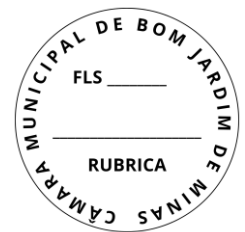
V – autores do anteprojeto, projeto básico ou executivo relacionado ao objeto da contratação, bem como empresas que os tenham elaborado ou estejam a eles vinculadas por direção, sociedade, vínculo técnico ou subcontratação;

VI – pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada, com trânsito em julgado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste aviso, por:

- a) exploração de trabalho infantil;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- b) submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;
- c) contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

3.5 Será concedido **tratamento favorecido, diferenciado e simplificado**, nos termos da legislação aplicável, às seguintes categorias:

- **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme Lei Complementar nº 123/2006;
- **Microempreendedores Individuais (MEI)**;
- **Agricultores familiares e produtores rurais pessoa física**;
- **Sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.**

Este tratamento observará os **limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, no **Decreto nº 8.538/2015** e demais normas que regulam o favorecimento às categorias citadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na presente dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento da proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras Públicas, conforme condições estabelecidas neste Aviso.

4.2. Após a publicação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá enviar, exclusivamente pelo sistema, sua proposta contendo:

- a) a descrição detalhada do objeto ofertado;
- b) a marca do produto, quando aplicável;
- c) o preço unitário e total, com validade mínima de 60 dias corridos, contado da data de envio.

4.2.1. A proposta deverá conter, expressamente, declaração de que contempla integralmente os custos trabalhistas e previdenciários relacionados à execução contratual, em conformidade com a Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.3. Todas as especificações constantes da proposta, em especial os preços e prazos ofertados, terão caráter vinculante para a contratada, obrigando-a à sua fiel execução.

4.4. Os valores propostos deverão estar compreendidos de forma global, incluindo:

- custos operacionais diretos e indiretos;
- encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais;
- eventuais tributos incidentes, inclusive os que variem conforme o regime de tributação adotado.

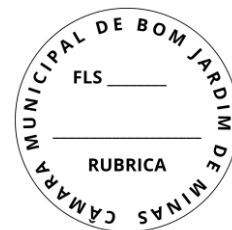
4.4.1. Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do proponente, não sendo admitido pedido de alteração posterior com fundamento em erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Caso o regime tributário do fornecedor preveja percentuais variáveis de recolhimento, a cotação deverá tomar como base a média dos tributos efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente da composição da proposta, serão aplicadas as retenções legais na fonte, conforme estabelecido pela legislação vigente à época do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



4.7. A apresentação da proposta implicará, por parte do proponente, o pleno conhecimento e aceitação das disposições constantes no Termo de Referência e demais anexos, incluindo:

- o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- a obrigação de manter a qualidade e quantidade exigidas;
- a substituição imediata de quaisquer itens ou serviços em desconformidade, quando exigido pela Administração.

4.8. Após o envio da proposta inicial no sistema eletrônico, o fornecedor não poderá modificá-la, substituí-la ou retirá-la.

4.9. No ato do cadastramento da proposta, o sistema solicitará do proponente a marcação de “sim” ou “não” para as seguintes declarações:

- a) que inexistente fato impeditivo à sua habilitação, comprometendo-se a declarar qualquer fato superveniente;
- b) que cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da mesma Lei;
- c) que está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume integral responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome no sistema, reconhecendo sua validade jurídica;
- e) que cumpre a exigência legal de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- f) que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5: CLÁUSULA QUINTA – FASE DE LANCES

5.1. A fase de lances terá início na data e horário previamente estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, ocasião em que a sessão pública será automaticamente aberta no sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos.

5.2. A apresentação dos lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro do lance.

5.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global de cada lote, correspondente ao somatório dos valores totais dos itens que o compõem, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.4. Cada novo lance do fornecedor deverá apresentar valor inferior ao último por ele registrado, ou percentual de desconto superior, não sendo admitido lance com valor igual ou superior ao anterior de sua própria autoria.

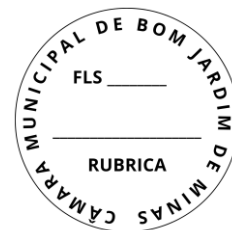
5.5. Será admitida a apresentação de lances intermediários, entendidos como aqueles iguais ou superiores ao menor lance vigente no certame, desde que inferiores ao último lance registrado pelo próprio fornecedor.

5.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos), tanto para lances intermediários quanto para lances que cubram a melhor oferta.

5.7. Havendo lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



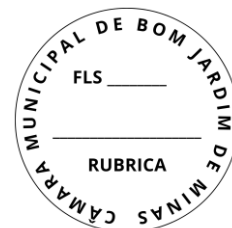
- 5.8. O fornecedor que não apresentar novos lances participará do certame com o valor de sua proposta inicial.
- 5.9. Durante toda a etapa de lances, o sistema informará, em tempo real, apenas o valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação dos fornecedores proponentes.
- 5.10. Encerrado o prazo da fase de lances, o sistema fará automaticamente a ordenação e divulgação dos lances válidos em ordem crescente de classificação, para fins de habilitação e adjudicação.
- 5.11. O encerramento da fase de lances será realizado de forma automática e pontual, no exato horário indicado no Aviso, sem qualquer mecanismo de prorrogação, tempo aleatório ou recurso semelhante.

CLÁUSULA SEXTA – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com a estimativa da Administração.
- 6.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do valor estimado, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor melhor classificado.
- 6.2.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, será iniciada negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores, observada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado permaneça desclassificado mesmo após a tentativa de ajuste.
- 6.2.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo de contratação.
- 6.2.4. O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários.
- 6.2.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, desde que a solicitação fundamentada seja registrada no sistema antes de expirado o prazo.
- 6.3. O julgamento levará em conta a compatibilidade da proposta com os preços de mercado e com os critérios estabelecidos neste aviso e seus anexos.
- 6.4. O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 6.5. A proposta vencedora será desclassificada nas seguintes hipóteses:
- a) vícios insanáveis;
 - b) descumprimento das especificações técnicas exigidas;
 - c) preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado;
 - d) não demonstração da exequibilidade, quando exigida;
 - e) desconformidades insanáveis com os termos deste aviso.
- 6.6. Será considerada inexequível a proposta que:
- a) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos e encargos de mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



b) indicar valores inferiores aos fixados por normas legais ou convenções obrigatórias.

6.7. Havendo indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para verificação da viabilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivo para desclassificação, desde que sanáveis e que não impliquem majoração do preço.

6.8.1. Considera-se passível de correção, por exemplo, a indicação incorreta do regime tributário.

6.9. A manifestação do setor requisitante ou área técnica poderá ser colhida para verificar o cumprimento das especificações do objeto.

6.10. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, serão analisadas as subsequentes, na ordem de classificação.

6.11. Encerrada a análise das propostas e, se houver, a fase de negociação, será iniciada a fase de habilitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para a fase de habilitação encontram-se relacionados no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Aviso e serão solicitados apenas do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances.

7.2. Como condição prévia à análise dos documentos, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas, por meio da consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.3. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará o fornecedor inabilitado.

7.4. O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes da eventual desclassificação. Constatada sanção impeditiva, será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

7.5. Se houver necessidade de documentos complementares para confirmação da habilitação, o fornecedor será intimado a apresentá-los em meio digital, no prazo indicado pela Administração, sob pena de inabilitação.

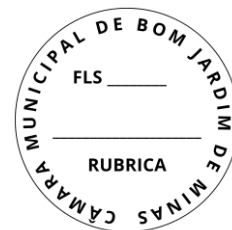
7.6. Apenas em caso de dúvida quanto à integridade de documentos digitais poderá ser exigida a apresentação dos originais.

7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que deseje se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



7.9. Caso haja necessidade de análise minuciosa da documentação, a sessão poderá ser suspensa, com aviso no sistema quanto à nova data e horário de retomada.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que:

- a) deixar de apresentar qualquer documento exigido;
- b) apresentar documentação em desacordo com as condições deste Aviso.

7.11. Na hipótese de inabilitação do fornecedor melhor classificado, a Administração examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, até encontrar proposta que atenda integralmente às exigências de habilitação e objeto.

7.12. Constatado o atendimento de todos os requisitos, o fornecedor será considerado habilitado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Após a homologação do procedimento de dispensa, o fornecedor vencedor de cada lote será convocado para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido neste Aviso, contado da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se outros meios legalmente idôneos, conforme definido pela Administração.

8.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor convocado e aceitação da Administração, desde que o pedido seja formulado dentro do prazo estabelecido para assinatura.

8.4. A recusa injustificada do fornecedor vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso.

8.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, mas não obrigará a Administração a contratar os quantitativos registrados, ficando facultada a realização de contratação específica, quando devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

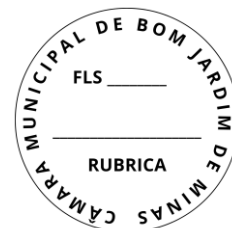
8.7. As quantidades indicadas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços constituem estimativas para atendimento das necessidades da Câmara Municipal durante o período de vigência da Ata, não havendo garantia de contratação integral dos quantitativos registrados.

8.8. A Ata de Registro de Preços será formalizada por lote, de acordo com o resultado do julgamento, podendo haver fornecedor registrado distinto para cada lote.

8.9. A contratação dos itens registrados ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Aviso e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



8.10. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações da Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

8.11. A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o caso e as condições da contratação.

8.12. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e durante as contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, durante o período de vigência da Ata.

9.2. A cada necessidade de aquisição ou execução dos serviços registrados, a Câmara Municipal emitirá a respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo, conforme o caso, a indicação do lote, dos itens, das quantidades solicitadas e demais informações necessárias à execução.

9.3. O prazo para entrega dos materiais ou execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, salvo condição específica estabelecida para determinado item no Termo de Referência.

9.4. As entregas e os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, situada na Rua Liberdade, nº 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, em horário de expediente administrativo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. Nos itens que envolvam personalização, a Compromissária Fornecedora deverá elaborar a arte de acordo com as informações, textos, fotografias, brasões e demais elementos fornecidos pela Câmara Municipal, submetendo-a à aprovação prévia da Administração antes da produção.

9.6. A Compromissária Fornecedora será responsável por todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, transporte, embalagem, carga e descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

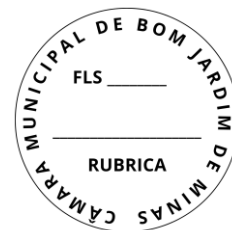
9.7. Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e na respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

9.8. Os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, falhas de acabamento, impressão ou gravação, divergência de medidas, personalização incorreta ou qualquer outra desconformidade deverão ser substituídos, corrigidos ou refeitos pela Compromissária Fornecedora, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizados pela servidora Mônica Durvalina



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Carvalho Rodrigues, ou por sua substituta formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O recebimento dos materiais e serviços observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo a verificação das quantidades, especificações, dimensões, qualidade, acabamento, personalização e demais características exigidas.

9.11. O pagamento será efetuado após o regular fornecimento ou execução do objeto, o respectivo recebimento e ateste pela fiscalização, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.12. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência limitada ao período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao recebimento, pagamento, garantia e eventual responsabilização, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.13. O descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Aviso, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.14. A aplicação de sanções ao fornecedor não prejudicará a adoção das medidas cabíveis quanto ao cancelamento do registro de preços, quando presentes as hipóteses previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo fornecedor participante ou registrado, de qualquer das seguintes condutas:

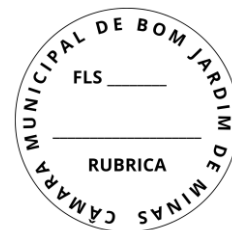
- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Considera-se, entre outras hipóteses, comportamento inidôneo a prática de atos que demonstrem intenção de obter vantagem indevida ou de frustrar os objetivos da licitação, incluindo:

- a) apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou ao cumprimento dos requisitos de habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- b) apresentar declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável;
- c) participar de conluio ou ajuste com outros fornecedores com o objetivo de frustrar a competitividade ou o caráter competitivo do certame;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao responsável, observadas a natureza da infração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do objeto previstas no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A multa poderá ser aplicada em razão de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da referida Lei, e será fixada de forma proporcional à gravidade da conduta, aos prejuízos causados e às demais circunstâncias do caso concreto.

10.5.1. Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, o atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará o responsável à multa de mora, conforme os percentuais e condições estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência.

10.5.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, quando cabível, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação e aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

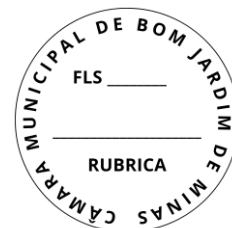
10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, abrangendo a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



10.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Na hipótese de a multa e as indenizações serem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao responsável, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

10.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.13. Para a aplicação da multa será assegurada ao interessado a oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A aplicação das sanções observará, ainda, o procedimento estabelecido na Resolução nº 07/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

10.15. O fornecedor que sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ficará sujeito, conforme o caso, ao cancelamento de seu registro na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.16. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, observadas as disposições da legislação aplicável e da Ata de Registro de Preços, especialmente quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado, nas hipóteses legalmente admitidas; ou
- d) sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.17. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por ato da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

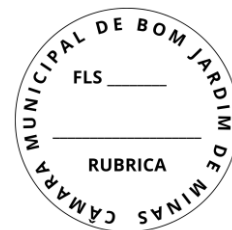
10.18. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não impede a Administração de adotar as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para a proteção do interesse público e para a reparação dos danos eventualmente causados.

10.19. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação vigente, inclusive para fins de atualização dos cadastros previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- 11.1. O presente procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no sistema eletrônico **Portal de Compras Públicas**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O fornecedor deverá acompanhar todas as operações e comunicações relativas ao certame no sistema eletrônico, assumindo integralmente o ônus decorrente da perda de prazos, da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão do sistema.
- 11.3. Sempre que houver necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Aviso, será observado o prazo indicado pelo agente de contratação, mediante comunicação realizada pelo sistema eletrônico ou por outro meio oficial.
- 11.4. Caso não haja expediente na data prevista para a realização da sessão pública, ou ocorra qualquer fato superveniente que inviabilize sua realização, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em sentido diverso pela Administração.
- 11.5. Todos os horários estabelecidos neste Aviso observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para abertura da sessão pública, envio de propostas e lances e registro das operações no sistema eletrônico.
- 11.6. No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, nos termos da legislação aplicável, com registro no sistema eletrônico.
- 11.7. As normas que regem este Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e do interesse público.
- 11.8. Todos os custos decorrentes da preparação e apresentação das propostas serão de inteira responsabilidade dos fornecedores, não cabendo qualquer ressarcimento pela Administração, independentemente do resultado do procedimento.
- 11.9. Em caso de divergência entre as disposições constantes deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso, ressalvadas as especificações técnicas do objeto estabelecidas no Termo de Referência, que deverão ser observadas para fins de execução.
- 11.10. Será registrada no sistema eletrônico a Ata da sessão pública, contendo os atos e ocorrências relevantes do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 11.11. A presente dispensa eletrônica será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, conforme as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.
- 11.12. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a contratar os quantitativos previstos, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.
- 11.13. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



as condições estabelecidas neste Aviso, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

11.14. Os preços registrados permanecerão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão, atualização ou alteração dos preços previstas nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, quando devidamente justificadas e observados os requisitos legais.

11.15. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado nas hipóteses previstas na legislação, inclusive quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

11.16. O fornecedor vencedor que for convocado para assinar a Ata de Registro de Preços deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas neste Aviso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

11.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

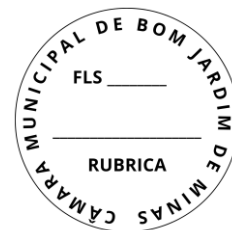
- a) ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- c) ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Bom Jardim de Minas/MG, 07 de outubro de 2026.

André Lucas da Silva Pontes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

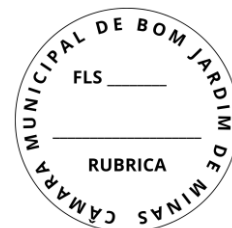
- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



2.7 declaração pelo cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.8 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação;

Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do fornecedor, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte, condição igualmente válida para fins de contratação e pagamento, quando cabível:

a) se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o respectivo CNPJ;

b) se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o respectivo CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz ou tenham validade para matriz e filiais;

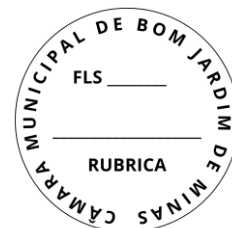
c) se o fornecedor for a matriz e o fornecimento do bem for realizado pela filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, conforme o caso, observada a natureza de cada documento.

4.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.



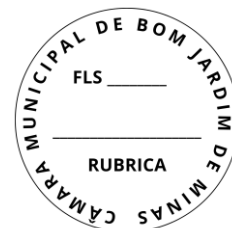
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Ana Claudia Gomes, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, decorrente do **Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 026/2026**, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLDURAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO PERSONALIZADA DE PLACAS, QUADROS INSTITUCIONAIS E MATERIAIS DE HOMENAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.
- 1.2. O registro de preços será realizado por **lote**, conforme especificações e valores constantes da presente Ata.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a contratar, sendo facultada a realização das contratações de acordo com a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

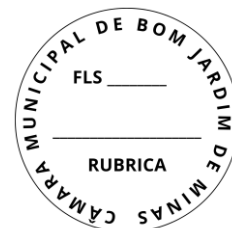
- 2.1. A presente Ata vincula-se ao Processo Administrativo nº 42/2026, à **Dispensa Eletrônica nº 26/2026 – Sistema de Registro de Preços**, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela Compromissária Fornecedora e aos demais documentos que integram o processo.
- 2.2. Aplicam-se à presente Ata as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- 3.1. Os fornecimentos e serviços decorrentes desta Ata serão realizados de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

3.2. O prazo para entrega dos materiais e execução dos serviços será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.3. Nos itens que envolvam personalização, a Compromissária Fornecedora deverá elaborar a arte conforme as informações, textos, fotografias, brasões e demais elementos fornecidos pela Câmara Municipal, submetendo-a à **aprovação prévia da Administração antes da confecção definitiva**.

3.4. Todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, acessórios e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto serão de responsabilidade da Compromissária Fornecedora, inclusive os sistemas de fixação previstos nas especificações.

3.5. Eventuais materiais ou serviços entregues em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos pela Compromissária Fornecedora, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

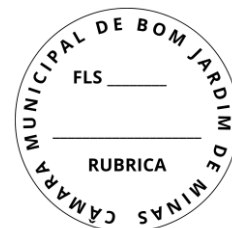
CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	MOLDURA PARA DOCUMENTOS, EM CORES NEUTRAS, TAIS COMO PRETO, MARROM, BRANCO OU CINZA, COM DESIGN SIMPLES E SOFISTICADO, ACABAMENTO DE BOA QUALIDADE, ADEQUADA PARA ACONDICIONAMENTO E EXPOSIÇÃO DE DIPLOMAS, MOÇÕES, CERTIFICADOS E DOCUMENTOS SIMILARES, COM DIMENSÕES DE 20 CM X 30 CM.	UNIDADE	200		
VALOR TOTAL DO LOTE=					
LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOX ESCOVADO, COM DIMENSÕES DE 20 CM X 15 CM, CONFECCIONADA COM GRAVAÇÃO A LASER PERSONALIZADA, CONTENDO TEXTO E FOTOGRAFIA, CONFORME ARTE A SER DEFINIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, ACOMPANHADA DE ESTOJO DE LUXO REVESTIDO EM VELUDO, PRÓPRIO PARA ACONDICIONAMENTO E ENTREGA DA HOMENAGEM. A ARTE DEVERÁ SER DESENVOLVIDA PELO FORNECEDOR A PARTIR DAS INFORMAÇÕES, TEXTOS, FOTOGRAFIAS E DEMAIS ELEMENTOS FORNECIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	100		
VALOR TOTAL DO LOTE=					
LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



001	QUADRO INSTITUCIONAL DE LEGISLATURA, CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACRÍLICO NA COR PRETA, COM GRAVAÇÃO OU IMPRESSÃO NA COR DOURADA, CONTENDO O TÍTULO DA CÂMARA MUNICIPAL, BRASÕES DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL, PERÍODO DA LEGISLATURA, RELAÇÃO DOS PRESIDENTES, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO ANO DE EXERCÍCIO, E RELAÇÃO DOS VEREADORES INTEGRANTES DA LEGISLATURA, CONFORME LEIAUTE PADRONIZADO A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE. MOLDURA CONFECCIONADA EM PERFIL DE ALUMÍNIO DOURADO, COM ACABAMENTO LISO, UNIFORME E LIVRE DE REBARBAS; FUNDO EM MATERIAL RÍGIDO, PODENDO SER MDF, ACM OU MATERIAL DE CARACTERÍSTICAS EQUIVALENTES; DIMENSÕES DE 30 CM X 40 CM; ACOMPANHADO DE SISTEMA ADEQUADO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO.	SERVIÇO	3		
002	QUADRO INSTITUCIONAL PARA GALERIA DE EX-PRESIDENTES, DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, COM MOLDURA CONFECCIONADA EM PERFIL DE ALUMÍNIO DOURADO, ACABAMENTO LISO, UNIFORME E LIVRE DE REBARBAS; COBERTURA FRONTAL EM CHAPA ACRÍLICA TRANSPARENTE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2 MM; FUNDO EM MATERIAL RÍGIDO, PODENDO SER MDF, ACM OU MATERIAL DE CARACTERÍSTICAS EQUIVALENTES; IMPRESSÃO COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO, CONTENDO NOME, CARGO E PERÍODO DO MANDATO DO EX-PRESIDENTE, EM LEIAUTE PADRONIZADO, COM INSERÇÃO DOS BRASÕES DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME MODELO A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 28 CM X 36 CM, ACOMPANHADO DE SISTEMA ADEQUADO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO.	SERVIÇO	3		
VALOR TOTAL DO LOTE=					
					VALOR TOTAL =

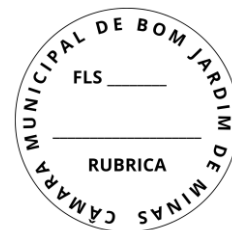
4.2. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao fornecimento e à execução do objeto, inclusive materiais, insumos, mão de obra, transporte, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento definitivo do objeto, o devido atesto da execução, a liquidação da despesa e a apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



5.2. A nota fiscal deverá identificar a respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e conter as informações necessárias à realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas desta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, a serem indicadas quando da efetiva contratação, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. A presente Ata, por si só, não gera obrigação de empenho ou de contratação por parte da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução das contratações decorrentes desta Ata ficará a cargo de **Mônica Durvalina Carvalho Rodrigues**, ou de servidor formalmente designado em sua substituição.

7.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, verificar a conformidade dos materiais e serviços com as especificações estabelecidas, atestar o recebimento e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE

8.1. A Compromissária Fornecedora deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, substituição ou refazimento daqueles que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades.

8.2. A correção de materiais ou serviços em desconformidade não poderá gerar qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da Compromissária Fornecedora, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência:

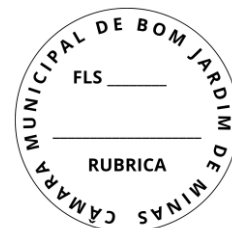
- I – cumprir integralmente as especificações e condições estabelecidas;
- II – cumprir os prazos de entrega e execução;
- III – fornecer materiais de boa qualidade e adequados às especificações;
- IV – submeter previamente à aprovação da Câmara Municipal as artes referentes aos itens personalizados;
- V – corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração, os materiais ou serviços recusados;
- VI – manter, durante a execução das contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- VIII – comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

9.2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- I – emitir as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- II – prestar as informações necessárias à execução do objeto;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;
- V – comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

10.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Durante sua vigência, as contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal e a disponibilidade orçamentária.

10.3. A Compromissária Fornecedora fica obrigada a atender às solicitações realizadas dentro dos quantitativos registrados e nas condições estabelecidas nesta Ata.

10.4. A Câmara Municipal não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

10.5. As entregas e execuções ocorrerão na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, situada na Rua Liberdade, nº 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, em horário de funcionamento, salvo orientação diversa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a Compromissária Fornecedora às sanções previstas na legislação, nesta Ata e nos documentos que integram o processo.

11.2. A aplicação de sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

11.3. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação das sanções observará os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

11.5. A aplicação de sanção poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, quando presentes as hipóteses legais e regulamentares.

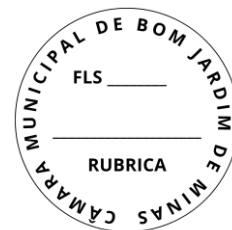
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, especialmente quando:

I – descumprir as condições da Ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- II – não retirar ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocado;
 - III – não cumprir os prazos de fornecimento ou execução;
 - IV – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, nas hipóteses legais;
 - V – sofrer sanção que impeça sua participação em licitações ou contratações com a Administração;
 - VI – houver razões de interesse público devidamente justificadas.
- 12.2. O cancelamento será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- 13.1. A presente Ata será divulgada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. A Câmara Municipal poderá promover a divulgação da Ata em seu sítio eletrônico oficial e demais meios de publicidade institucional, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Andrelândia/MG** para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Bom Jardim de Minas/MG, em ____ de outubro de 2026.

Ana Claudia Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

CONTRATADA

Testemunha1:
CPF:

Testemunha2:
CPF: